



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Tech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Technetsecurity, Lmitada.
Technosmart Service, Limitada.
Transportes JB – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tsinine Trading, Limitada.
Tsombene Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
We Do IT – Sociedade Unipessoal, Limitada.
WSS El Mejor Servicio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chókwè:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Processadora de Chókwè-APRO Chókwè.
Abuma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AO Electrotécnicos & Serviços, Limitada.
Argento Mozambique, Limitada.
Asya Blocos, Limitada.
Brilho Total, Limitada.
Centro de Saúde do Índico, Limitada.
Cooperativa do Desenvolvimento dos Mineradores de Matsatsa Moatize, Limitada.
Doçura do Centro, Limitada.
EL Corte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Espéranceclinicare, Limitada.
GETCOR – Corretores e Gestores de Seguros, Limitada.
GTEC Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GTM Medical, Limitada.
Jato Segurança, Limitada.
Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada.
Lembura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Macossane City Vision, Limitada.
Manset Construções e Serviços, Limitada.
MegaTech & Engineering, Limitada.
Mercearia Akyta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mister Maguezi, Limitada.
MOZVENDE – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada.
Oficina Pedro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Optimus Sistemas de Segurança e Informática, Limitada.
Point of Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Proweb, Limitada.
Rapodramo, Limitada.
Shalunga Transportes, Limitada.
Sunshine Hospital, Limitada.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

Associação Agroprocessadora, com sede na cidade de Chókwè, localidade de Cavelane, posto administrativo sede, província de Gaza.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, Associação Agroprocessadora de Chókwè-Apro Chókwè.

Governo do Distrito de Chókwè, em Gaza, 28 de Julho de 2021. — O Adminis-trador, *Eceu da Novidade Angélica Muianga*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2021, foi atribuída a favor de Global Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10497L, válida até 23 de Junho de 2026, para turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Lalaua e Mecuburi, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	14° 19' 40,00''	38° 34' 20,00''
2	14° 17' 40,00''	38° 34' 20,00''
3	14° 17' 40,00''	38° 39' 50,00''
4	14° 19' 40,00''	38° 39' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro- -Processadora de Chókwe – APRO Chókwe

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil vinte e um, lavrada de folhas 86 a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-A, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em exercício na referida Conservatória, que foi constituída entre: Joaquim Fernando Uachiço Mapulango, Gilberto Afonso Banze, Ilda João Timana, Jinete Calú Abdul Narcy Mutombene, Aida Jacinto Simango Macuácuá, Eusébio David Caissuane Massangaie, Laurinda Zurand Joaquim Suto, Leonor Chaúque, Agostinho Ventura Macuácuá, António Chichava e Benjamim Salvador Siteo, uma associação com denominação Associação Agro-Processadora de Chókwe – APRO Chókwe, que reger-se-á pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e o funcionamento da Associação Agro-processadora de Chókwe (Agroprochokwe).

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação Agro-Processadora de Chókwe é uma pessoa coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação Agro-Processadora de Chókwe, tem a sua sede na cidade do mesmo nome, na localidade de Cavelane, posto administrativo sede, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objetivos da Associação Agro-Processadora de Chókwe os seguintes:

- a) Promover e apoiar as actividades que contribuam para o desenvolvimento sócio económico dos seus associados;
- b) Promover o espírito de poupança no seio dos membros;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias de agro-processamento dos produtos agrícolas e outros;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade de agro-processamento;
- e) Criar núcleos de agro-processadoras ao nível do Distrito do Chókwe;
- f) Que todo individuo que esteja a exercer esta actividade seja de carácter obrigatório a fazer parte desta associação;
- g) A sua dissolução também estará se a declarar o abandono da mesma actividade.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

Associação Agro-Processadora de Chókwe, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiar sem discriminação de sexo, filiação política ou religiosa, desde que, aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro carece duma carta de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção mediante aceitação do estatuto e regulamento.

Dois) Para a sua candidatura, o membro poderá se apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, passaporte ou carta de condução e declaração de bairro onde pretende exercer a actividade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

Quatro) Qualquer operador de agroprocessamento que não estiver escrito nesta associação será interdito de exercer esta actividade no espaço de jurisdição.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Caso se verifique alguma necessidade de substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomará em observância à lei e ao estatuto, cujo o seu cumprimento é de carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) Secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar políticas gerais para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

- e) Deliberar sobre a dimissão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração do estatuto;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Fuórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Demissão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) Secretário (a) Executivo (a), tesoureiro e vogal.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) O Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades de interesse da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua demissão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações doadoras e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual das contas do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) Orientar e aconselhar os novos membros sobre a instalação das novas máquinas agro-processadora;
- g) As máquinas devem ser montadas de forma regrada e bem distânciadas no sentido de haver melhor operacionalidade e rendimento.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes (trimestralmente) por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e a deliberação dos órgãos eleitos;
- b) Efetuar depósitos mensais num valor não inferior ao que está definido no regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Pagar regularmente as quotas da associação;
- d) Contribuir mensalmente o fundo social estabelecido pela assembleia;
- e) Amortizar as dívidas dentro dos prazos estabelecidos pela associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da associação;
- g) Exercer com zelo dedicação e competência os cargos para os quais foram eleitos;
- h) Participar nas reuniões quando forem convocados e chegar a hora marcada.

ARTIGO VINTE

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Ter acesso ao estatuto, regulamento, programas, projectos e ser informado sobre os planos de actividades da associação bem como verificar e analisar as respectivas contas;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos a aprovação da Assembleia Geral da associação;
- d) Propor ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral quaisquer assuntos que achar de interesse a vida da associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutário;
- f) Usufruir dos benefícios dos projectos que advenham das actividades em comum dos Associados;
- g) Beneficiar de empréstimos monetários sempre que o requeira;
- h) Pedir o seu afastamento da associação, caso assim o entender, tendo em conta o capítulo II, artigo 4, alínea g).

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar nas assembleias gerais da associação sem direito a voto;
- b) Apoiar a associação no sentido técnico e aconselhar sobre o melhor funcionamento da mesma;
- c) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tome conhecimento.

CAPÍTULO VII

Do fundo de acção social

ARTIGO VINTE E UM

Fundo de acção social

Um) O fundo de acção social é constituído pelas contribuições mensais dos associados e outras que se destinam a apoiar os membros em caso de desastres, doenças ou morte de familiar directo.

Dois) O valor da prestação a ser pago mensalmente, é estipulado pela Assembleia Geral e é de carácter obrigatório.

Três) Fundo de acção social só será mexido depois de seis meses de contribuições no primeiro ano. Antes deste período em referência, em caso de qualquer problema descrito os associados vão contribuir um valor extra para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chókwè, 13 de Agosto de 2021. — O Notário, *Ilegível*.



Abuma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101588068, uma entidade denominada Abuma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abu Abdul Magide, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Ressano-Garcia, 25 de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102048425M, emitido a 12 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Abuma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 897, província de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio por grosso e retalho de electrodomésticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 100% de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abu Abdul Magide. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



AO Electrotécnicos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101596729, uma entidade denominada AO Electrotécnicos & Serviços, Limitada.

António dos Santos Inguane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501328020P, emitido a 12 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Bagamoyo, quarto 3, casa n.º 439;

Onildo dos Santos Inguane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434123J, emitido a 15 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Bagamoyo, quarto 30 casa n.º 26;

Ângelo Pereira Cumba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104636853P, emitido a 23 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarto 30, casa n.º 26.

Constituem uma sociedade de prestação de serviços na área de electricidade de três sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AO Electrotécnicos & Serviços, Limitada, tem a

sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 128, KM 12, bairro do Zimpeto, cruzamento de Matendene, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de técnico de manutenção industrial;
- b) Instalação e manutenção de sistemas eléctricos;
- c) Instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos;
- d) Consultoria técnica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a três quotas, dividida da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% do capital social pertencente ao sócio António dos Santos Inguane;
- b) Uma quota no valor de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Ângelo Pereira Cumba;
- c) Uma quota no valor de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticais), correspondente a 32% do capital social pertencente ao sócio Onildo dos Santos Inguane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos três sócios, competindo-lhes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, caso a respectiva capitalização não seja logo inteiramente realizada.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o Código Comercial, artigos 304 e 305.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, fica nomeado como o administrador o sócio Ângelo Pereira Cumba.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas: dos sócios, ou pelas dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Colaboradores

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional técnicos não sócios que tomam a qualidade de técnicos associados.

Dois) A actividade do técnico associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo à administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e elaborar uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Argento Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Abril de dois mil e vinte um, da sociedade Argento Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quatrocentos e catorze mil meticaís, matriculada sob NUEL 100231646, deliberaram o aumento de capital social em mais um milhão e quatrocentos e catorze mil meticaís, passando a ser quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro meticaís.

Em consequência, fica alterada a redação do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 455.228.424MT (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro meticaís) correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 450.676.140MT (quatrocentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e seis mil e cento e quarenta meticaís) corres-

pondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencentes à socia Argento Limited; e

- b) Uma quota no valor de 4.552.284MT (quatro milhões quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta e quatro meticaís), pertencente ao sócio Adriano Ernesto Rafael correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adriano Ernesto Rafael.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Asya Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101597350, uma entidade denominada Asya Blocos, Limitada, entre:

Erdal Demir, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Samandag, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º U23956520, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, válido até 1 de Fevereiro de 2031; e Seyit Yusuf Rencuzogullari, de nacionalidade turca, titular do Documento de Passaporte n.º U23956486, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, e valido até 1 de Fevereiro de 2031, residente em Maputo.

Pelo presente instrumento particular, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Asya Blocos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pela legislação vigente, tem a sua sede na Estrada Circular n.º 100, quarteirão 23, bairro de Guava.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços industriais e comerciais;
- b) Produção e comercialização de blocos, lãncis e pavês;
- c) Comércio de material de construção e seus acessórios;
- d) Comércio de produtos diversos;
- e) Aluguer de máquinas;
- f) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de tres quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Erdal Demir; e
- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Seyit Yusuf Rencuzogullari.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelos senhores Erdal Demir, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Samandag, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º U23956520, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, válido até 1 de Fevereiro de 2031, que desde já fica nomeado como administrador e gerente com dispensa de caução, e Seyit Yusuf Rencuzogullari, de nacionalidade Turca, titular do Documento de Passaporte n.º U23956486, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, válido até 1 de Fevereiro de 2031 residente em Maputo na qualidade de administrador.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura de um dos actos. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Brilho Total, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101251896, entidade legal supra constituída entre: Éрто Feliz Fernando Matsimbe, natural e residente em Inhambane, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101783848B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 18 de Dezembro de 2017, Emílio Damião Alfredo, natural de Lichinga, residente na cidade de Inhambane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229060B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 10 de Agosto de 2015 e Osvaldo Luís Cossa, natural de Maputo, residente na cidade de Inhambane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 080100036619B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 20 de Maio de 2015, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Brilho Total, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Moamed Sekou Toure, bairro Balane 1, Município de Inhambane, província do mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de limpeza;
- Comercialização de material de limpeza;
- Prestação de serviços de assessoria em matérias de limpeza;
- Prestação de serviços de organização e decoração, e;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondentes a três quotas igualmente distribuídas pelos sócios Éрто Feliz Fernando Matsimbe, Emílio Damião Alfredo e Osvaldo Luís Cossa, totalizando desta forma 100% do valor subscrito.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Éрто Feliz Fernando Matsimbe ou Emílio Damião Alfredo ou Osvaldo Luís Cossa, podendo sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Centro de Saúde do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição, por contrato de 3 de Agosto de 2021, de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro de Saúde do

Índico, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101596850, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde do Índico, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito municipal Katembe, na cidade de Maputo;

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Todas as actividades clínicas hospitalares e de medicina privada, incluindo importação, exportação e comercialização de fármacos, equipamentos e consumíveis de área médica e hospitalar;
- Prestação de todo tipo de cuidado de saúde em todas as suas vertentes, quer médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, diagnósticos e outros inerentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, desde que devidamente autorizadas pela assembleia-geral e demais legislação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil) metcais, correspondente à soma de duas quotas nomeadamente:

- 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Zacarias Macuácu; e
- 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Mabunganine Fortunato Macuácu.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerão do consentimento desta;

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão;

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo;

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidos pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pelo carimbo da sociedade e pela assinatura de um dos sócios.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações,

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência entre a sociedade, um ou mais sócios não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa do Desenvolvimento dos Mineradores de Matsatsa Moatize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101595196, uma entidade denominada Cooperativa do Desenvolvimento dos Mineradores de Matsatsa Moatize, Limitada, entre:

Alberto David, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042882 P, emitido a 8 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Província de Chimoio, residente na Avenida Josina Machel, Bairro Urbana n.º 2, cidade de Chimoio;

Rui Semo, casado, natural de Dombe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366911N, emitido a 23 de Julho de 2010, residente na cidade de Tete, U.C. 25 de Setembro, quarto 3;

Dauto Abdul Roiane Dauto, solteiro maior, natural de Mazambanine-Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101333431N, emitido a 5 de Agosto de 2016, residente na U.C. n.º 3, Bairro de Bagamoio, Moatize;

Neto dos Santos Caetano John, solteiro maior, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010030023S, emitido a 24 de Dezembro de 2019, residente na cidade de Tete U.C. Cambinde;

Chanaze Neto dos Santos, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001000070669Q, emitido a 30 de Agosto de 2018, residente no Bairro da Liberdade, casa n.º 30, quarto 3, Maputo - província.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A Cooperativa do Desenvolvimento dos Mineradores de Matsatsa Moatize, Limitada é uma sociedade de provedores de serviços de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Três) A Cooperativa tem a sua sede na província de Tete, Povoado de Matsatsa, podendo abrir representações em todo o território nacional, bem como no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A Cooperativa tem por objecto:

- a) Prestação de serviços a cooperativas, empresas e outros envolvidos na área mineira;
- b) Fomentar a construção de infraestruturas destinadas a prestação de serviços mineiros;
- c) Promover o financiamento das actividades no sector mineiro;
- d) Promover acções que contribuam para a investigação e identificação de boas práticas de prestação de serviços mineiros;
- e) Conceber cartas tecnológicas e colocá-las e disponibilizá-las aos clientes;
- f) Estreitar relações com entidades públicas e privadas vocacionadas à prestação de serviços mineiros;
- g) Comercializar equipamento e instrumentos que concorrem para o desenvolvimento do sector mineiro;
- h) Importação e exportação de minérios e equipamentos;
- i) Produzir, distribuir e difundir material informativo e educativo sobre serviços relacionados a área mineira;
- j) Promover a investigação agrária e conservação da biodiversidade;
- k) Promover a formação dos seus membros em técnicas melhoradas e boas práticas de
- l) Assegurar o *marketing* dos serviços prestados pelos seus membros;
- m) Representar os interesses dos seus membros na interação com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- n) Comercialização mineira no geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de mil meticais, devendo cada membro fundador da cooperativa subscrever no vinte cinco títulos de capital, equivalentes a vinte cinco mil meticais.

Três) Cada novos membros admitidos têm o dever de realizar uma joia de admissão no montante de dez mil meticais, bem como uma quota mensal no valor de dois mil e quinhentos meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas pelo valor das quotas e de outros rendimentos determinados pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá rever o valor da jóia e das quotas, com base nas propostas fundamentadas da Direcção da Cooperativa.

Seis) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão do membro da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

O fundo social da Cooperativa é composto por:

- a) Pelo capital social;
- b) Pelos juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do acto cooperativo;
- c) Pelas operações realizadas com terceiros (operações com terceiros segundo o artigo 5 do Lei n.º 23/2009);
- d) Por quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito;
- e) Por deliberação da assembleia geral, inclusive para cumprimento das exigências legais para reservas;
- f) O fundo poderá, caso se julgue com maior viabilidade, ser operacionalizado e gerido por mecanismos separados e independentes da Cooperativa, mas com a representação desta nos órgãos sociais e de gestão.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as atividades promovidas pela cooperativa ou em que ela esteja envolvida;
- b) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- d) Receber dos órgãos da cooperativa informação e esclarecimento sobre as atividades da organização;
- e) Requerer informações aos órgãos das cooperativas e examinar respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente pela Assembleia geral ou pelo Conselho de Direcção;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pela cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as atividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização do seu objecto.

Dois) Compete ao Conselho nomear o Director Executivo, que será o encarregado da gestão diária da Cooperativa. Ao Director Executivo competirá, por sua vez criar e coordenar a equipe de gestão executiva.

Tres) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas se tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

Quatro) Até a primeira reunião do conselho, a direcção será assumida pela senhora Chanaze Neto dos Santos, e a associação será válida pela assinatura da direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Património e fundos

Um) Constitui património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela cooperativa ou atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, doações e legados, bem como pelas receitas que resultem da atividade da cooperativa legalmente permitida.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolver-se-á nas seguintes situações:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na legislação.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os presentes estatutos respeitam e se orientam pela Lei n.º 23/2009, que deverá referencialmente guiar a gestão corrente da cooperativa e ajuizar os casos omissos.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Doçura do Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101573036.

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Doçura do Centro, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito da Machava, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique, Avenida das Indústrias n.º 773/E, rés-do-chão, podendo a qualquer tempo, criar ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outra dependência em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral incluindo, importação e exportação, tais como, produtos alimentares a grosso e a retalho, especialmente o açúcar, sal, óleo, farinha de milho, farinha de trigo e outros produtos;
- b) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização;
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- d) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ismael Hagi Noor Mahomed, com uma quota no valor nominal de 6.668.000,00MT (seis milhões

e seiscentos e sessenta e oitomil meticais), correspondente a 33,34% do capital social;

b) Chiraze Mahomede Hussene, com uma quota no valor nominal de 6.668.000,00MT (seis milhões e seiscentos e sessenta e oito mil meticais), correspondente a 33,34% do capital social;

c) Mahomed Naushad Hassan, com uma quota no valor nominal de 6.664.000,00MT (seis milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil meticais) correspondente a 33,32% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, nem os sócios nem a sociedade mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e/ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta, os sócios.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração pelos sócios, Ismael Hagi Noor Mahomed e Chiraze Mahomede Hussene, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Fica proibida o gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura dos administradores e de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados e distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Quatro) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

El Corte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101586154, uma entidade denominada El Corte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liu Fangmei, solteira, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º ECI042855, emitido a 12 de Novembro de 2008, válido até 11 de Novembro de 2028, residente na Avenida do Zimbábue, n.º 81, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócia única.

Constitui uma sociedade unipessoal pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação El Corte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade operará no mercado com o nome de El Corte, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 498/504, rés-do-chão, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade vai operar como supermercado, talho e pastelaria, e tem como objecto social:

- Comércio a retalho de supermercado e hipermercados;
- Comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Comércio a retalho de frutas e hortícolas;
- Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;

- e) Comércio a retalho de produtos de pastelaria com predominância para produção de pão, bolos diversos e confeção de alimentos;
- f) Comércio a retalho em aquário de mariscos vivos diversificados;
- g) Comércio de diversos relacionados com a actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dos quais 100%, pertencentes à sócia Liu Fangmei.

Dois) A sócia poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência serão exercidas por Liu Fangmei, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Espéranceclinicare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada, sob n.º 101233618, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Espéranceclinicare, Limitada, constituída entre os sócios:

Tomás Jonasse, maior, de cinquenta e um anos, natural do Chissinguana, Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muhala Expansão, quarteirão F, casa n.º 128, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade número zero setenta um zero zero zero um seis seis oitenta e oito I, emitido em vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira;

João Miomo Eugénio Massore, maior, de quarenta e seis anos de idade, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Tete, bairro das Limoeiros, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade número onze zero um zero zero cinquenta e sete zero zero dezasseis B, emitido em seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação de Nampula; e

Fulgêncio Alberto Meque, maior, de quarenta e nove anos, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade número zero oitenta um zero zero seis sete nove três oitanta M.

Que se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Espéranceclinicare, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver as actividades nos seguintes serviços:

- a) Consultório médico;
- b) Clínica médica;
- c) Cuidados médicos domiciliários;
- d) Laboratório de análises clínicas e de anatomia patológica;

- e) Banco de sangue;
- f) Referência e contrareferência de doentes;
- g) Farmácia;
- h) Formação técnico-profissional em saúde;
- i) Importação de medicamentos, reagentes, vacinas e artigos médicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomás Jonasse;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Miomo Eugénio Massore; e
- c) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fulgêncio Alberto Meque, respectivamente.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, que desde já são nomeados administradores, Tomás Jonasse, João Miomo Eugénio Massore e Fulgêncio Alberto Meque, respectivamente.

Dois) Os administradores podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios administradores representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outros sócios ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de ambos os sócios administradores, em todos os actos que careçam de deliberação da assembleia geral.

Nampula, 29 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

GETCOR – Corretores e Gestores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte um, na sociedade GETCOR – Corretores e Gestores de Seguros, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezoito mil setecentos e setenta e cinco, a folhas cento e noventa e cinco do livro C, traço quarenta e seis, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais seis milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de sete milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte vírgula zero por cento do capital social, pertencente a Lourenço Arnaldo Pinto Monteiro;
- b) Uma quota no valor de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte vírgula zero por cento do capital social, pertencente a Angelina Guilhermina Tereza da Conceição Daniel;
- c) Uma quota no valor de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte vírgula zero por cento do capital social, pertencente a Margarida Cau;
- d) Uma quota indivisa no valor de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a

vinte vírgula zero por cento do capital social, pertencente às sócias Odete Anísia da Silva, Elisa Fernando da Silva, Arlete Maria da Silva, Carla Maria da Silva, Aurora Regina Graciete da Silva; e

- e) Uma quota no valor de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte vírgula zero por cento do capital social, pertencente a Paulo Gonzaga Carreira.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GTEC Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada, sob NUEL 101343316, a sociedade GTEC Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 30 de Junho de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de GTEC Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- b) Fornecimento de equipamento de segurança e higiene no trabalho;

c) Equipamentos mineiros, agrícolas, venda de material de construção civil, venda de veículos, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios, venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos, procurement e logística;

d) Prestação de serviços nas áreas de construção civil, pintura e reparação de equipamentos industriais, feragem, prestação de serviços em tecnologia e informação;

e) Prestação de serviços nas áreas de extração mineira e aluguer de equipamento minério, prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiros e de carga, aluguer de viatura, prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura, mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, elaboração de projectos, reparação e manutenção de máquinas pesadas e veículos;

f) O exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ussene Valgy Givá, solteiro, maior, natural de Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101539723Q, de 17 de Fevereiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, com NUIT 115638483.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Ussene Valgy Givá, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos

actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Julho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

GTM Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101587355, uma entidade denominada GTM Medical, Limitada.

Patrício António Teteneia, solteiro, de 48 anos de idade, natural de Maquival, no distrito de Maquival, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, em Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3.006, terceiro andar direito, casa n.º 3.006, no distrito municipal Ka-Mpfumu, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300169830M, emitido em Maputo, a 18 de Março de 2016; e

Trawas António Teteneia, solteiro, menor de 14 anos de idade, natural de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3.006, terceiro andar direito, casa n.º 3.006, no bairro de Alto Maé, no distrito municipal Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106032879M, emitido em Maputo, a 24 de Maio de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de GTM Medical, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 2.186, rés-do-chão, no bairro de Alto Maé, no distrito municipal Kampfumo, n.º 1, na cidade de Maputo, com a duração do tempo indeterminado, tem o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) É constituída por cidadãos nacionais nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações ou qualquer outra forma de representações nas províncias do país e poderá adquirir participações financeiras dentro do país quer em outros países quer noutras sociedades a constituir ou já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade GTM Medical, Limitada, tem como objeto social a prestação de serviços nas áreas de comércio geral, venda e distribuição a grosso e a retalho, o fornecimento de equipamentos material médico, ortopédico hospitalar, mobiliários, material de laboratórios, clínicas, produtos de higiene, produtos de limpeza, têxteis, remóis, camas, macas, cadeiras de roda sem e o com motores hospitalares, mobiliários médico hospitalares, material médico cirúrgico hospitalar, farmacêuticos, comissões, contratos e outros consumíveis, produtos alimentares e não alimentares e bebidas, calçados, mariscos, pescado, pesca industrial, cosméticos, roupa diversa, sapatos, com importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a 100% do capital social subscrito e distribuído em duas quotas desiguais, sendo:

- Patrício António Teteneia, com uma quota nominal no valor de 427.500,00MT, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social; e
- Trawas António Teteneia, com uma quota nominal no valor de 22.500,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO III

Da administração, dissolução e herdeiros

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade GTM Medical, Limitada e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Patrício António Teteneia, como administrador, director-geral,

gerente e mandatário com plenos poderes de abertura de contas bancárias, assinar cheques, transferências de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique. Na sua ausência, poderá indicar um procurador para assinar cheques e avales na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio gerente quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jato Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de onze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, a sociedade Jato Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 101416593, com sede na Avenida 1 de Dezembro, n.º 175, rés-do-chão, cidade de Matola, afirmam a cessão da totalidade de quotas recebidas pela 29 Fevereiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor de trinta mil correspondente a 30% para Salvatore Mário Franzini.

Por sua vez, o senhor Salvatore Mário Franzini unifica as quotas e passa a ter uma única quota, no valor de noventa mil metcais, correspondente a 90%, alterando o artigo quarto do capítulo II, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil metcais), correspondendo a 90% do capital social, pertencente ao sócio Salvatore Mário Franzini; e

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 10% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Berro Missaco.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dezasseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, pelas oito horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada, na sua sede social sita na Avenida da Maguiguana, n.º 2020, rés-do-chão, no bairro do Alto Maé, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100704250, com o NUIT 400675481, deliberou sobre a alteração do artigo quarto do capítulo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelas sócias Cinthia Gabriela da Conceição Cossa, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, Kahoma Jéssica da Conceição Cossa, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e Esménia Joane Mutimba, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lembura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101588076, uma entidade denominada Lembura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto José Taiela Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão 3, Matola Rio, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101133855I, emitido a 16 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lembura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Tanzânia, n.º 456, província de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: comércio geral de loiça e artigos de decoração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando dentre estes um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alberto José Taiela Cossa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Macossane City Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, pelo contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registado na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101487997, no dia 24 de Fevereiro de 2021, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Décio Filipe Macossane, solteiro, moçambicano, residente em Maputo, no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 17, casa n.º 19; e

Hélio Filipe Macossane, solteiro, moçambicano, residente na cidade de Maputo, quarto 17, casa n.º 19, bairro 3 de Fevereiro, distrito municipal Kamavota, na cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Macossane City Vision, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede é em Maputo, no bairro Maxaquene, avenida Acordos de Lusaka, n.º 1400, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da atividade de:

- Agência imobiliária;
- Venda e reparação de computadores e outros equipamentos informáticos;
- Carpintaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil metcais (70.000,00MT), que correspondem a uma quota de 80% no valor de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil metcais), pertencente a Dércio Filipe Macossane, como sócio e uma quota de 20% no valor de 14.000,00MT (catorze mil metcais), pertencente a Hélio Filipe Macossane, como sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Dércio Filipe Macossane, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Manset Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Julho de 2021, reuniram na sede da sociedade Manset Construções e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100666847, com o capital social de cento e cinquenta mil metcais, integralmente subscrito e realizado, onde estiveram presente os sócios Sebastião Eusébio Tembe, Fernando Cacilda Chilundo, Ricardo Paiete Joaquim e Armando Fernando Cuambe.

A reunião foi presidida pelo sócio Sebastião Eusébio Tembe, na qualidade de administrador da mesma sociedade, que teve como ponto de agenda: saída e cedência de quotas.

Iniciada a sessão, os sócios Fernando Cacilda Chilundo, Ricardo Paiete Joaquim e Armando Fernando Cuambe manifestaram a vontade de sair e ceder as suas quotas ao sócio Sebastião Eusébio Tembe, alterando assim os artigos quinto e nono dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social realizado

Sebastião Eusébio Tembe, com a totalidade da quota da sociedade, no valor de cento e cinquenta mil metcais, o equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, passiva ou activamente, dispensada de caução são confiadas ao sócio Sebastião Eusébio Tembe, que fica desde já nomeado administrador unitário.

Dois) O sócio pode delegar em parte ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica obrigada pela as-sinatura do administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por administrador ou respectivos procuradores ou por qualquer colaborador devidamente autorizado.

Cinco) O sócio administrador poderá ceder parte das quotas e/ou indicar directores ou procurador que obriguem a sociedade.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Xai-Xai, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MegaTech & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, sob NUEL 101597113, a sociedade MegaTech & Engineering, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MegaTech & Engineering, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Rua Moura Braz, n.º 464.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços em instrumentação e electricidade;
- Prestação de serviços de logística e transporte;
- Prestação de serviços de informática;
- Representação de empresas;
- Consultoria em diversos sectores.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais) e é distribuído da seguinte forma:

- Chásia Abdul Esep Faquir, detentora de uma quota no valor nominal de 9.999,00MT (nove mil novecentos e noventa e nove metcais), correspondente a 33.33% do capital social;
- Ancha Fatima Zacarias Sulemane Fetbia, detentora de uma quota no valor nominal de 10.002,00MT (dez mil e dois metcais), correspondente a 33.34% do capital social;

- c) Yuneissa Gulamo Agy, detentora de uma quota no valor nominal de 9.999,00MT (nove mil novecentos e noventa e nove meticais), correspondente a 33.33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, as sócias conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Chásia Abdul Esep Faquir, maior, casada em regime de comunhão geral com Mahomed Rafik Naimo Mahomed Zubaida, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100399460M, emitido na cidade de Maputo, a 24 de Outubro de 2019, residente no bairro de Chamanculo A, quarteirão 3, casa n.º 623, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Akyta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101592782, uma entidade denominada Mercearia Akyta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Félix Pedro Cezerilo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na província de Maputo, bairro Intaka, distrito de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101898271S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Agosto de 2017, titular de NUIT 105797214.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Mercearia Akyta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em vila de Quissico, distrito de Zavala, na província de Inhambane, podendo, mediante a decisão do sócio, deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Distribuição e comercialização de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco, produtos cosméticos e loções;
- Importação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa

ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Pedro Cezerilo, titular de NUIT 105797214.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Félix Pedro Cezerilo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mister Maguezi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101560767, uma entidade denominada Mister Maguezi, Limitada.

Amélia João Chichango, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110202013571F, emitido a 10 de Julho de 2017, válido até 10 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Khongolote, 1.º de Maio, quarteirão 10, casa n.º 11; e Manuel José Matias Dias, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110202013568N, emitido a 27 de Setembro de 2017, válido até 27 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Khongolote, 1.º de Maio, quarteirão 10, casa n.º 11.

Que outorgam em seus próprios nomes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mister Maguezi, Limitada, constitui-se como sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social em Maputo, Rua Major General Domingos Fondo, n.º 3031.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tendo indeterminado e seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços relacionados com:

- Comércio a retalho e a grosso de material eléctrico, iluminação e de telecomunicações;
- Instalações eléctricas e cablagem estruturada de redes (LAN);
- Fornecimento, montagem e manutenção de ar condicionados;
- Consultoria em áreas multidisciplinares;
- Estruturas metálicas e serralharia mecânica;
- Fornecimento a retalho e a grosso de bens e serviços relacionados com material de construção, ferragens, ferramentas e equipamentos industriais;
- Importação e exportação a grosso de bens e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas ou complementares com o seu objecto principal, nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida a participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), assim distribuídos:

- Uma quota de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), equivalente a oitenta por cento, pertencente à sócia Amélia João Chichango; e
- Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a vinte por cento, pertencente ao sócio Manuel José Matias Dias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários e bens.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários e bens.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, que está dispensada da caução, será exercida por Manuel José Matias Dias.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal, nos limites do mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço de distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicados sucessivamente:

- No fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Noutras reservas destinadas a garantir um menor equilíbrio terceiro da sociedade;
- Em distribuição ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos focados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZVENDE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101589552, uma entidade denominada MOZVENDE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Selma Omar, casada, natural de Maxixe, residente na rua de Chimoio, n.º 6, rés-do-chão, Malhangalene, distrito de Kampfumo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090200409064B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Março de 2020.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MOZVENDE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede cidade de Matola, bairro de Machava, na Avenida das Indústrias, n.º 977.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social a venda de arroz, fraldas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente à senhora Selma Omar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Selma Omar, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada, em 15 de Agosto de 2021, se procedeu na sociedade em epígrafe, registrada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100778408, ao aumento do capital social no valor de quarenta e um mil meticaís, passando a ter o capital social no valor total de cento e quarenta e um meticaís, e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cento quarenta e um mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), representativa de 31.9% do capital social, pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano John;
- Uma quota no valor nominal de 41.000,00MT (quarenta e um mil meticaís), representativa de 29.3% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari;
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativa de 28% do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Eliquitone Elísio Modlane;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 7.3% do capital social, pertencente à sócia Ecerina Zeferino Macicame; e

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de 3.5% do capital social, pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano Júnior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oficina Pedro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas sessenta e quatro á sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de, Teresa De Jesus Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica B2, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Pedro Francisco, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104028911P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, na cidade de Chimoio, em três de Novembro de dois mil e vinte, válido até dois de Novembro de dois mil e vinte e cinco e residente no bairro dezanove de Outubro em Vanduzi, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Oficina Pedro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede no bairro Militar, distrito de Vanduzi, província de Manica.

Dois) Por decisão do sócio e com a autorização das entidades competentes, poderá fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: mecânica, bate chapa, pintura, serralharia, *car wache*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal, desde que não contrarie o objecto da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Mediante prévia decisão do sócio é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único Pedro Francisco.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além do sócio gozar de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Pedro Francisco, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para o sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vandúzi, 25 de Agosto de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Optimus Sistemas de Segurança e Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101598454 uma entidade Optimus Sistemas de Segurança E Informática, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Henrique Gilberto Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891098N, emitido na cidade de Maputo, a 22 de Agosto de 2019, no bairro da Polana Caniço B, quartoirão 22, casa n.º 66, cidade de Maputo; e

Segundo. Cartílio Alfredo de Castro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100554244S, emitido na cidade de Maputo, a 31 de Agosto de 2018, residente no bairro de Laulane, quartoirão. 44, casa n.º 44, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Optimus Sistemas de Segurança e Informática, Limitada, com sede no bairro da Polana Caniço B, quartoirão 22, casa n.º 66, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de segurança electrónica e automação;
- b) Venda e fornecimento de todo tipo de material de segurança, protecção, electrónico, de informática e consumíveis;
- c) Actividades relacionadas com sistemas de segurança;
- d) Monitoramento e rastreamento de veículos;
- e) Instalação de infraestruturas de rede de computadores;
- f) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- g) Instalação eléctrica, de canalizações, climatização e outras instalações;
- h) Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
- i) Comércio a grosso e a retalho de máquinas, equipamentos e suas partes;
- j) Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
- k) Importação e exportação a grosso e a retalho de material diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 meticais, (dez

mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Henrique Gilberto Langa, detentor de uma quota no valor nominal de 5.100,00 MT (cinco mil e cem meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Cartílio Alfredo de Castro, detentor de uma quota no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil, novecentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Henrique Gilberto Langa, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

Três) O sócio tem direito de preferência em caso de venda de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Point Of Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101588114, uma entidade denominada Point Of Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhamad Miaahmed Assane, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183206F, emitido em Maputo a quinze de Outubro de dois mil e quinze, com a morada na Avenida Josina Machel n.º 417, no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Point Of Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua do Tiracol, n.º 129, bairro Central, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de electrónica;
- b) Venda a retalho de celulares;
- c) Venda a retalho de consumíveis para celulares;
- d) Venda a retalho de consumíveis para informática;
- e) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- f) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) Serviços de telecomunicações;
- h) Importação e exportação de bens e serviços;
- i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma só quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Muhamad Miaahmed Assane, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Proweb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e Vinte e um, lavrada de folhas 142 à 146, do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2021, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Manuel Sansão Luís, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100282826N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Sandra Oraibo Mbaide, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104333973S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a onze de Setembro de dois mil e dezanove e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos Bilhetes de Identidade os achei conforme.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Proweb, Limitada, com a sua sede na localidade Urbana n.º 1, nesta cidade de Chimoio, província de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em

dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 80.000,00MT, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio, Manuel Sansão Luís; e
- b) Uma quota de valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente a sócia Sandra Oraibo Mbaide, respectivamente, constituída por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, deste Cartório Notarial de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por acta da deliberação extraordinária do dia vinte e tres de Julho de dois mil e vinte e um, a sócia Sandra Oraibo Mbaide, não mais estando interessada em continuar na referida sociedade, cede o total das suas quotas ao sócio Manuel Sansão Luís.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos segundo, sétimo e décimo, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Proweb – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Sansão Luís.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Inalterado.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Chimoio, 27 de Julho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Repodramo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101576531, uma entidade denominada Repodramo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edy Alan Simões de 32 anos, solteiro de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454964C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Setembro de 2019; e

Hermínio Vicente Chissano de 43 anos casado de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251573Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo 12 de Julho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Repodramo, Limitada, tem a sua sede na Vila Olímpica, bloco n.º 16, edifício n.º 2, casa n.º 1, rés-do-chão, bairro Zimpeto, distrito KaMubukwana.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de organização de eventos, espectáculos, festas, convívios, produção de músicas, filmagem e edição de vídeos.

Dois) Também poderá participar em outras sociedades já existentes ou a constituir desde que permitida pela lei, bem como alienar as referidas participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais sendo uma no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), subscrito pelo sócio Edy Alan

Simões, e 110.000,00MT (cento e dez mil meticaís), pertencente ao sócio maioritário Hermínio Vicente Chissano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Participações sociais)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência, representação e conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas ao sócio Hermínio Vicente Chissano.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Por interdição)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral, dos lucros que o balanço registar, depois de líquidos todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada.

Dois) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Shalunga Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões quatrocentos e catorze mil novecentos e trinta, a cargo de Vanda Maria De Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Shalunga Transportes, Limitada, constituída entre os sócios: Meirinho Armando Fietines Mussá, casada, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Namialo-Meconta, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100052144S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 4 de Abril de 2016, Nªsira Áurea Tatan Sylla Mussá, casado, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Namialo-Meconta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402521F, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Abril de 2016, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shalunga Transportes, Limitada, com sede social na província de Nampula, bairro Mutava Rex, quarteirão n.º 7, casa n.º 22, Município de Nampula podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de, aluguer de viaturas e transporte de cargas e passageiros, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, divididos pelos sócios, Meirinho Armando Fietines Mussá com 10.000,00 MT (dez mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social e Nªsira Áurea Tatan Sylla Mussá com 10.000,00 MT (dez mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, bastando a suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 8 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sunshine Hospital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de nove de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada de folhas oitenta e uma á folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Cessão e divisão da quota detida pelo sócio Shachindar Reddy Gaddam, detentor de uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, o qual cede uma quota, com todos os direitos e obrigações, pelo seu valor nominal, de quatro milhões e quatrocentos mil meticais (4.400.000,00MT) à senhora Mariam Aly Hassane, solteira, maior, natural de Govuro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101960344, de treze de Março de dois mil e doze, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida Josina Machel, número setecentos e sessenta e seis, primeiro andar, flat três, cidade de Maputo, e reserva para si, uma quota no valor de cinco milhões e quinhentos mil meticais (5.500.000,00MT).

Que, em consequência da operada cessão e divisão de quotas, e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo

quarto, e artigo décimo quinto, que regem a dita sociedade, o qual passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de onze milhões de meticais (11.000.000,00MT), correspondente à soma de três quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e quinhentos mil meticais (5.500.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shachindar Reddy Gaddam;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e quatrocentos mil meticais (4.400.000,00MT), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mariamo Aly Hassane; e
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e cem mil meticais (1.100.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Laila Aly Ahmad Bachoo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o mandato, o qual terminará em 5 de Agosto de 2025 é desde já nomeado como administrador único da sociedade o sócio Shachindar Reddy Gaddam.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Tech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101521435, a sociedade, Tech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Tech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no primeiro bairro, cidade de Chókwe, província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de informática.
- b) Consultoria informática;
- c) Fornecimento de equipamentos, acessórios e consumíveis informáticos e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio, Queirós Figueiredo Mburine, e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído conforme as futuras necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Queirós Figueiredo Mburine, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Technetsecurity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101597148, uma entidade denominada Technetsecurity, Limitada, entre:

Paulo Alexandres Fernandes de Matos, maior de idade, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110101932336P, emitido a 19 de Setembro de 2017;

Mohammad Yussufo Camil maior de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315030A emitido em 28 de Janeiro de 2021.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes do documento anexo, que se traduzem simultaneamente em estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Technetsecurity, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida na rua da Argélia, n.º 494, 1.º andar.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de informática e formações técnicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Fernandes de Matos;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Yussufo Camil.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou 3 por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos 30 minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre 15 a 30 dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em Jornal mais corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gestão e representação

Um) A gestão e representação da sociedade são exercidas por qualquer dos sócios ou por um director-geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

Três) Enquanto não for nomeado o director-geral, a gestão e representação da sociedade pode ser exercida por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos sócios ou do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não

se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Technosmart Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101590933 uma entidade denominada Technosmart Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código comercial, entre:

Primeiro. Allan Francisco de Assis Lucas maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro de Kumbenza, casa n.º 473,

quarteirão 4, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806500I emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 16 de Janeiro de 2017 e válido até 16 de Janeiro de 2022;

Segundo. Sandro Luís Alexandre maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 1055, 3.º andar, flat 5, Alto-Maé portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642057C emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Outubro de 2019 e válido até 9 de Outubro de 2024.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Technosmart Service, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, rua da Mesquita, quarteirão 1, casa n.º 13, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Informática (hardware e software) e marketing; fornecimento de material de escritório, consumíveis e equipamentos; fornecimento de material gráfico; papelaria, acessórios e gestão de empreendimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sandro Luís Alexandre;
- b) Uma quota no valor nominal de 24.750,00 (vinte quatro mil, setecento e cinquenta meticais),

correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Allan Francisco de Assis Lucas.

Dois) Mediante deliberação por unanimidade do conselho de acionistas, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo á assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pelos sócios, que designará um administrador ou mais directores.

Dois) Caberá ao director-geral, no limite de mandato, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do director ou procurador no limite do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) O conselho de gerência nomeia o senhor Allan Francisco de Assis Lucas ao cargo de director-geral (executivo) e senhor Sandro Luís Alexandre ao cargo de presidente (não executivo).

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, sem a faculdade de serem dirigentes da sociedade, caso não façam já parte da mesma. Terão a faculdade de poder repassar a quota aos outros sócios, nas condições previstas no presente instrumento.

Dois) A cessão de quotas far-se-á pelo valor nominal das mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissão, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes JB-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos oitenta e quatro mil setecentos e doze, o cargo de Vanda Maria De Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes JB, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio Mohamed Mohossin Bacai Vali, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nacala-Porto, residente na cidade de Nacala-Porto, bairro Bloco 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100988375A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Setembro de 2018.

Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes JB – Sociedade Unipessoal, Limitada. é uma sociedade em nome individual, com responsabilidade limitada, com NUIT 401296263, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Nablusa, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão da sócia única, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Aluguer de viaturas; transportes de carga e mercadorias.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e comexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio único Mohamed Mohossin Bacai Vali.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) O único sócio desta sociedade, Mohamed Mohossin Bacai Vali, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercida pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por o administrador nomeadas por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do projeto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do sócio, administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Nacala, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsinine Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101588084, uma entidade Tsinine Trading, Limitada.

Alberto Deves Tsinine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Magude, bairro 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107115228Q emitido a 6 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Tsinine Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 567, província de Maputo a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral de loiça e artigos de decoração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondentes a 100% de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas.

Dois) Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores.

Três) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Cossa. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsombene Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101588092, uma entidade denominada Tsombene Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Magude, bairro 2, portador do Bilhete de

Identidade n.º 1001066836104C, emitido a 26 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Tsombene Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 324, província de Maputo a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio geral de loiça e artigos de decoração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondentes a 100% de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisao e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a testeio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas.

Dois) Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores.

Três) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Cossa. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

WE Do It – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101364135, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada WE Do It – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Simone Albanesse, solteiro, natural de Nacala porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102886873B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Abril de 2016, residente no bairro central, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação We Do It – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na Avenida FPLM, bairro de Muhala-Expansão cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

A duração é por termo indeterminado, contando o seu início a partir data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Transporte de passageiro e de carga;
- b) Comércio de produtos agrícolas (sementes, oleaginosas, leguminosas);
- c) Comércio de material de construção;
- d) Comércio de maquinarias de construção e agrícolas;
- e) Comércio de veículos automóveis;
- f) Comércio de óleos, combustíveis e lubrificantes;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorização.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de (20.000,00MT) vinte mil metcais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Simone Albanesse, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Simone Albanesse de forma indistinta, e que desde já e nomeado administrador, com dispensas de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 6 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



WSS EL Mejor Servicio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a duas, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101581020, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WSS EL Mejor Servicio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por termo indeterminado,

contando-se o seu início apartir da data dacelebração do presente contrato e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sita no bairro Tsalala, n.º 84, andar rés-do-chão, cidade da Matola, Maputo, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Serviços de limpeza, desinfecção e fumigação; serviço de carrinhos de *take away* de animação para festas infantis; prestação de serviços de consultoria e assessoria integral de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota, com o valornominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único, Silvia da Graça Canote Zeca podendo ser aumentado ou diminuído por deliberação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio único Silvia da Graça Canote Zeca, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Está conforme.

Matola, 25 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT